



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento às solicitações de perícia, pesquisa e análise para subsidiar feitos eleitorais no período compreendido entre 20 de julho até 30 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37-B, inciso X, do [Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República](#), e no uso das competências atribuídas pelo art. 6º, inciso V, da [Portaria PGR/MPF nº 414, de 5 de julho de 2013](#), e pelo art. 2º, §7º, da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), e

Considerando o quanto disposto no art. 16, §2º, e art. 94, caput, da [Lei nº 9.504/1997](#), no art. 26-B, caput, da [LC nº 64/90](#), e na Resolução TSE nº 23.606, de 17 de dezembro de 20197

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de perícia, pesquisa e análise para subsidiar feitos eleitorais terão prioridade sobre quaisquer outras, no período compreendido entre 20 de julho até 30 de outubro de 2020, ressalvados os casos necessários à instrução de habeas corpus e mandado de segurança.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO COUTINHO BARRETO

Procurador da República

Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 21.](#)